



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1942239/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSARIO OESTE
GESTOR:	LEILIANE OLIVEIRA BUFFON
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ALZERINO DE JESUS
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	1601/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	5
3. CONCLUSÃO	6





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Pensão por Morte, concedida ao Sr. ALZERINO DE JESUS, decorrente do falecimento ocorrido em 6 de agosto de 2024 da ex-servidora, Sra. BENEDITA VITALINA DA SILVA, servidora aposentada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe “C”, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde de Rosário Oeste/MT.

O valor do benefício previdenciário informado nos autos é de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) correspondente ao salário mínimo, cuja planilha de fls. 12 do Documento Externo 553667/2024-TCEMT encontra-se dentro da legalidade.

O Ministério Público de Contas em PEDIDO DE DILIGÊNCIAS 383/2024, de autoria do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps requereu ao Conselheiro Relator a citação da gestora do Fundo de Previdência de Rosario Oeste - ROSARIOPREVI para a retificação da Portaria 084/2024 a fim de adequar a fundamentação da Pensão por Morte, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, redação dada pela Emenda Constitucional 103 /2019 considerando o falecimento da ex-servidora na vigência referida Emenda (Pedido de Diligências - Documento 558321/2024-TCEMT





O PEDIDO DE DILIGÊNCIAS 383/2024 foi acolhido pelo Conselheiro Relator que determinou a citação da gestora para as manifestações e providências quanto à retificação da Portaria 084/2024 conforme orientado pelo Ministério Público de Contas (Decisão do Conselheiro presente no Documento Digital 571410/2025-TCEMT)

Após a notificação a gestora mediante Documento Externo 578846/2025-TCEMT apresentou defesa e a cópia da Portaria 078/2025 que retificou a Portaria 084/2024, constando o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 combinado com os artigos 7º, Inciso I, 18, Inciso I, §1º, § 2º, I e II da Lei 1665/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência de Rosário Oeste-MT e revogando as disposições em contrário.

Em Relatório Técnico de Defesa a equipe técnica e de auditoria desta 3^a Secretaria de Controle Externo apontou a ausência do comprovante de publicação da Portaria 078 /2025 e sugeriu a intimação da gestora para manifestar esclarecimentos quanto à irregularidade classificada como **LC 33.RPPS_MODERADA** e providências quanto à juntada do comprovante de publicação da Portaria 078/2025 (Relatório Técnico de Defesa - Documento Digital 521281/2024-TCEMT)

Mediante Documento Externo 585064/2025-TCEMT a gestora apresentou defesa e fez juntada de documentos com destaque ao comprovante de publicação da Portaria 078 /2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 10 de Março de 2025, Ano XX, Edição 4.691 (fls. 5 e 6 do Documento Externo 585064 /2025-TCEMT





2. ANÁLISE DE DEFESA

IRREGULARIDADE:

O Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital 521281/2024-TCEMT) foi concluso pela **PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADE** tendo sido sugerida a intimação da gestora para manifestar esclarecimentos quanto à irregularidade classificada como **LC 33.RPPS_MODERADA-** para as providências de se fazer juntada do comprovante de publicação da Portaria 078/2025.

RESPOSTA DO GESTOR:

A gestora apresentou defesa e documentos mediante Documento Externo 585064/2025-TCEMT, com destaque à juntada nos autos do comprovante de publicação da Portaria 078/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 10 de Março de 2025, Ano XX, Edição 4.691 (fls. 5 e 6 do Documento Externo 585064/2025-TCEMT).

ANALISE DA DEFESA:

Restou comprovada a publicação da Portaria 078/2025 que dispôs sobre a retificação da Portaria 084/2024 e revogou as disposições em contrário para constar a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do Sr. ALZERINO DE JESUS, em virtude do falecimento ocorrido na data de 06 de agosto de 2024 da servidora inativa, Sra. BENEDITA VITALINA DA SILVA, nos termos do artigo. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, artigos 7º, inciso I; 18, inciso I § 1º, § 2º, I e II da Lei Municipal 1.665/2022 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Rosário Oeste sendo essa a fundamentação legal pertinente ao caso.

Desta feita, **SANADA A IRREGULARIDADE ANTERIORMENTE APONTADA.**





3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do artigo 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 078/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 10 de Março de 2025, Ano XX, Edição 4.691 (fls. 5 e 6 do Documento Externo 585064/2025-TCEMT); e,
- b) Legalidade do cálculo do benefício no valor de R\$ 1.412,00 (planilha de fls. 12 do Documento Externo 553667/2024-TCEMT).

Em Cuiabá-MT, 2 de abril de 2025

MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

